OARABUPB.

CRATO

O AP.ARIPE é destinado a sustentar as ideias livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observançia da Lei, e interesses locaes. A redação sò é responsavel pelos seos artigos; todos os mais, para serem publicados, devêrão vir legalisados.



N-34

O preço da assignatura é
Por um anno 4\$000
Por 6 meses somente 3\$000
O jornal sairá todos os sabbados.
Os assignantes terão gratis oito linhas por mez, as mais serão pagas a 60 reis cada uma.

SABBADO 23 DE FEVEREIRO DE 1856. RUA DA MATRIZ. TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP.

O ARARIPE.

OS LADRÖES.

Tem-se reprodusido nestes tres meses ultimos, diversos furtos de animaés, e os ladrões vaō apparecendo com alguma afoitesa: penetraó os lugures mais acautellados, e delles condusem os chjectos de seus cuidados. Ao Sr capitam Antonio Joaquim Rodrigues de Mello tem-se furtado crescido numero de cavallos, de uma solta, e cercado na serra Araripe; do sitio Baxio tem desaparecido diversos animaés cavallar e rezes: do Sr. Joao Ferreira Leite furtarao tres animaés, assim como de mais outros; na Salamanca junto ao Baxio tem-se praticado iguaes furtos; e em diversos lugares nao se conta com garantia nessa parte da propriedade: dentro mesmo desta cidade um ladrao sagas penetra a caza do Sr. Joaquim Romao Baptista e furta-lhe uma porçao de dinhiro; o Sr. capitam Antonio Correia Lima tem sido victima de tentativas de roubo em sua loja. No sitio Preguiça realisou-se um roub com offenças fisicas; no sitio Burity tambem deu-se o roubo de uma caixa, com diversos objectos de valor; emfim vaö apparicendo factos dessa ordem, que nos induzem a crer que os ladrões estão no firme proposito de levarem a consternação e desespero á todos os pontos da comarca: entendemos que a vista desses factos deve apparecer uma providencia de conformidade com o reclamo do publico, ao contrario os ladrões e vadios, se constituirao temiveis a segurança individual e de propriedade. Nos cremos que a segurança de propriedado é uma das mais solidas bases do desenvolvimento social; e tanto mais progressos fará um paiz, tanto mais beneficios colherá elle, quanto menos vulnerada ella for; tambem cremos que nossas autoridades estaŏ compenetradas dessa verdade, mas é de urgente intuição que a vista dessas occorrencias as autoridades deveriao proceder contra essa corja de ladrões e vadios, sem atenderem mesmo ao comprimento de algumas das muitas formulas prescripta no direito, para levar-se a cadeia esses malfeitores; a lei da necessidade e da occasiao q' nao é lei escripta, mas q' pode diserse lei organica e de salvação, constitui o Magistrado no caso vertenre, no dever de obrar com pretirição dessas formulas

prescriptas nas priscês policiaes dos velhacos: e de mais entendemos que um ladrao està comprehendido na generalidade da lei de 26 de outubro de 1831, porque è fora de toda duvida que elles andam monidos de punhal e bacamarte: nao queremos soffismar, mas quiseramos que a autoridade deparasse com um meio, que quando fosse agarrado um ladrao, e seus protetores destrahissem aos offendidos de os persiguirem legalmente, elle contasse por certto de ter contra si, um outro processo por diferente crime. Bem sabemos que a punição no està incombida de ajustar as contas do homem com a lei moral, nem de equiparar os soffrimentos a perversidade dos factos mãos, mas previna a autoridade aquelles que forem de gravidade, previna-os em proporção ao que for estrictamente necessario para a manutenção da paz, para efficacia do aperfe coamento individual, e de propriedade; e eis um bello atributo da autoridade mublica.

O Sr. dr. Jozé Fernandes Vieira, tem por certo feito o que naö suppunhamos contra estes malfeitores e devemos a sua inergia o descarté de alguns ladrões, mas é tempo agora de redobrar seus exforços, para conseguir o grande fim, que è garantir o direito de propriedade. Nao podemos escurecer, que as localidades de nossa terra offerecem recursos aos malfeitores, pondu-os a salvo das deligencias policiaes, mas por isso mesmo cumpre empregar todos os exforços na persiguição delles para que se convenção de que se lhes nao dá tregoas, para impunimente cometerem acções criminosas: de uma persiguição legal, 6 systematica contra os malfeitores resultará o grande bem, o da captura, ou o da fuga dos mesmos para outro paiz. Temos confiança em nossas autoridades, e esperamos q' ellas nos prestarão alguma. attençao no que levamos de diser.

Em nosso numero de sabbado passado publicamos uma especie de communicado em miniatura
designado com um triangulo de 3 estrellas, que
continha allusões offensivas a dignidade de um
cidadaö, que sobre modo respeitamos, e cuja probidade até o presente ainda nao pusemos em duvida; mas declaramos, que consentimos nessa
publicação, por motivos que nao podemos resistir.

Em uma epocha em que reina tanta calma nos

MIITILADO

espíritos, e em que os partidos esta em tregoas, o jornalista consciencioso deve renunciar a átoda linguagem immoderada; a exageração e vehemencia do jornalismo só é toleravel nos tempos agitados.

Amanham mesmo poderemos e tar em luta aberta com este cidadao; mas no momento em que as circunstancias nos obcigarem a inristar a lança com elle, saberemos occupar o nosso posto de honra. Achames que a imprensa tem tantos recursos, despoê de armas tro poderosas, que não tem necessidade de sacrificar reputações, e nem denigrir caracteres distinctos, para conseguir a victoria de sua causa. Fasendo pois esta manifestação, o Araripe, sem dar satisfições a pessoa alguma declara q' só aceita a responsabilidade do q' sair de sua redaçção.

TRATAMENTO DO CHOLERA-MORBUS POR MEIO DO LIMAO AZEDO.

Tendo-se por acazo descuberto que o succo de limuö azedo era excellente remedio contra o cholera-morbus, e communicando isto o Exm. bispo do Parà, de volta de sua viagem ao Amazonas, ao dr Francisco da Silva Castro prezidente da comissaö de hygiene publica daquella provincia, este empregou-o no tratamento desta melestia; e como fosse admiravel o resultado, que obtivera de sua applicação em 47 doentes, dos quaes apenas um, q' ja se achava no ultimo periodo, morreo, em um officio dirigido no Exm. prezidente da mesma provincia, e em uma carta, que me escrevera, affirma que o tratamento por meio do dito succo é infallivel e prompto.

O tratamento do cholera morbus por meio do succo de limao azedo é o mais simples possivel; ei lo.

Ao doente, que apparecer accommettido por esta molestia, se darà de meia em meia hora uma colher grande de succo fresco de limao, que se espremerá para este fin; e quer elle tenha sómente a cholerina quer o cholera confirmado, se lhe irà dando o succo até que parem os vomitos, a diarrhéa, a sede e anxiedade, que sao o que mais atormenta os doentes; e de ordinario este resultado é obtido com a 5.6 7 8 colher.

Depois que cessarem os vomitos, a diarihéa e a sede, apparecerà um pouco de febre, algum suor ligairo abatimento e por fim grande evacuaç ö de orinas. Neste caso o doente se conserva à bem coberto, nada comerà e beberà, nem mesmo agon; mas; passando a fabre, e sintindo-se elle disposto, se lhe poderdo dar alguns caldos de g linha, so-

pa ou mesmo canjas de arroz. Se a caso o ataque começar com resfriamento, giandes dores pelas pernas ou caimbras, ou pelo ventre, ou se neste estado achar-se aquelle que se quer tratar, convirá que alem de tomar o succo de limuo, se lhe fação de meia em meia hora esfregações nas pernas, braços e costas com um pedaço de finella, on mesmo de brêta embebida de um pouco de tinturas de pimentas malagneta, perparada como adiante se dirá e que sobre a barriga das pernas se appliquem smapismos feitos com farirhas de mustarda ou com pimenta n alagueta pisada; devendo-se cobrir bem o doente para que reappareça o calor do corpo. Se porem as caimbras foremi muito fortes e persistirem, nao cedendo as esfregações e sinapismos, com um pedaço de panno embebido de chlereformio ou de laudano se farao fricções nos lugares, em que ellas sao mais intensas. Se nao obstante ter tomado diversas colheres de suceo de limeo, a diarrhéa ou soltura de ventre continuar, não será máo ajudir a acção do succo applicando ao doente de tres em tres haras um clister feito com a nossa gomma cosida, pondo em cada clister cinco piegos de laudano.

Como por veses o cholera se desenvolve em quem nao tem certa cautella e esta perserve de seus ataques, aquelles que observao os conselhos que lhes sao dados, convem ter em mimoria o seguinte.

Traser o corpo coberto com roupas de la, conservando os pés quentes para evitar resfriamento; fogir da homidade da noite voltando para caza cedo, e sò della sahindo depois que apparecer o sol; não dormir em quarto que tenha janella aberte, ou nao seja agasalhado, servindo-se na cama de cobertores de la; comer pouco de cada vez, evitando tudo que for salgado gordurento ou mui temperado, as frutas, principalmente as aquosas, e as bebidas espirituosas; tomar uma chicara e casè sem leite ao deixar da cama em joim, nem usando de ceias; trabalhar moderadamente, sem expor-se ao sol intenso; metter-se na cama apenas sentir-se incommodado on tiver vontade de vomitar, bebendo de hora em hora una hica a de chà de marcella, ou de tilia ou de grel e laranja, ou de olhos de limneiro, e tomendo clister de gomma cosida de tres en tres heras com laudano, se apparecer alguna diarrher; e re orrer ao succo do limão, se os incommodos n o cederem logo.

Prepara-se a tintura da pimenta malago to da maneira seguinte: Põe-se em uma garafa de aga reste forte uma quarta de pimenta mal gorta pisada; dete xeö se passar oito dez dias, coa-se liquido em viaro arrolhado. Se sahir muito forte, jontas se ha mais aguardente. P. S. Nos meninos a applicação de succo de limuö se fará em doses menores segundo a idade. Nestes e nas mulheres delicadas se fació as esfregações com tintura fraca de pimenta malagueta.

Dr. Joaquim d' Aquino Fonseco.

CHAMAMOS A ATTENÇAÖ DO PUELICO PARA O PARAGRAFO SEGUINTE

Paragrafo de uma carto datada de 25 de Desembre p p, do Dr. Josè Bandeira de Mello Juis de direito de Garanhuns a um seo amigo do Recife.

Nesta villa para mais de 20 pessoas tem cahido enfermas, e todus se tem salvado immediatamente. e agora com o - LIMAO - reina o sorriso no rosto de todos! Com effeito jà temos experimentado
o limao e só da primeira vez a cura se tem feito! Hoje pela meia noite uma negra cah o flminada na rua, estava sem fulla, pouco faltaro para morrer, e com o limao que lhe espremeram na
bocca, levantou-se, e fei à missa

O cholera se cura com sal. cebola. pimenta e limaö: sal para fricgöes por meio d'agua sedativa; pimenta em falta de mostarda para algum synapismo. e internamente o limao eu cebolinho branco. Um preso, o Antonio Paes Barreto Cavalcanti, soffrendo ha mais de dous dias dô es pelo corpo, resfriamentos e ancias periodicas, ignorando que fosse a cholerira o seu mal noö se tratou lego, e isto lhe ia sendo fatal, porque por uma meia noite cehio sem sentidos, e quasi a expirar: um seu companheiro deu-lhe o cebolinho, o doente cobrou a vista, foi sentindo algum calor, abafou-se muito, teve fibre suou bastante, e hoje ri e zomba da poste. Eu e algumas pessoas ae minha casa temos sido accommettidos do muls

3

que nos invadia com grandes resfriamentos e vonitos: sómente com os suadores, ou promovendo a transpiração com o chá de macelia e genebra, estamos salvos, graças à Deos!

A MULHER E A RELIGIA.

Eis aqui um compendio da condição social da mulher, segundo as diversas religiões do globo.

Religião de Brahma. — Sobre a terra só ha um Deos para a mulher, que he o seo marido. A sua unica devoção, a sua melhor obra deve ser agradar-lhe. O homem deve pensar q'a sua ventura lheprovém da esposa, q' por ella faz o bem e leança as riquezas.

Reforma de Fo ou Boudho — A mulher deve conservar-se viuva, em memoria de seu marido. O marido deve ser o protector da sua mulher: sò po-

de repudia-la por filladora.

Religião do Confucio — Assim como se vê com prazer a arvore reverdecer e florescer, do mesmo modo se admira a mulher, no seio da sua familia, quando só pensa no cumprimento dos seus deveres.

A mulher deve ser a consolação do marido, pelo seu affecto, pela sua ternura. O marido de uma mulher desprovida dos dotes naturaes, nem por isso deve deixar de ama la "

Religião de Zoroastro. — Filha de Zoroastro marchoi com o coreção poro conforme as ordens do chefe que to santo Ormuzd vos der; respeitai-o como ao proprio Deos Filho de Zoroastro sê le fiel a vossa mulher. A mulher que desebedece qua tro veses ao seu marido he digna do inferno.

Religião de Asiris. — Neste systema religioso, a mulher he igual em poder e em virtude ao marido.

Religião de Orpheo e dos Gregos: — A mulher deve como um vinculo suave depender daquelle que ama. O marido deve sacrificar os seus prazeres e a sua vontade a sua mulher, em troca dos sacrificios que por elle faz

Religião de Numa e dos Romanos — O maior merecimento de uma mulher he amar seu marido, enfeitar se só para elle, e esconder se para todos. Ha maior gloria em ser bom marido que bom amador.

Religião de Teutates — Os deoses dotaram a mu-

Religião de Odin — O homem deve adorar sua

mulher como a um Deos visiv l.

Religião do Grande Manitou. — Os esposos podem divorciar se.

Religião de Moysès — A mulher deve obedecer a seu marido, não se encolerisar contra elle, evitar discordias, e ser lhe sempre fiel. Não pratiqueis inutilmente com vossa mulher, e muito memos com as dos outros. Dens disse a Eva que tocara no pomo prohibido: ''Ficarás sujeita ao poder do homem que te dominará ''

Religião de Jesus Christo. -- Que a mulher seja submettida a seu marido como ao Senhor, porque o marido he o ch-fe da mulher, como Jesus Chris-

to, he o chefe da igreja

As mulheres não devem ter authoridade sobre seus maridos, porque Adão foi forma do primeiro que Eva. Religião de Mafoma — Dize, oh! propheta, as mulheres crentes que os homens lhes são superiores, porque o proprio Deos assim o ordenou: que devem ser obedientes á suas vontades, guardar os seus segredos, e que seus maridos podem castigatas se lhes desobedecems. Dize lhes que não devem ostentar a sua formosura, ter o seio corberto,

o rosto velado, e viver com castidado: e que as velhas não off adam a Deos não mando do véo.

Religião de Chamanismo. — Conforme os principios desta religiao seguida pelos Finlandezes, por alguns povos tartaros, pelos Samoyedas, Ostakes, Bouretas, habitantes da Siberia oriental, insulares do Oceano Pacifico, a mulher he em tudo inferior ao homem. He considerada como um ser impuro, desagradavel aos deoses e objecto de desgosto para o outro sexo. Todavia ha mulheres que podem ser sacerdotizas, e são tão veneradas como os proprios sacerdotes. (El Occidente.) Ext. do D. de Pern.

A PEDIDO.

As duas lettras aceitas aos Snrs. Pacheco Filhos & Mendes pelo Sr. Alexandre Ferreira dos Santos Caminha enduçadas pelo anunciante ambas em rs 3.548\$525: protestadas a prescrição pelos Sars-Pacheco & Mendes na mesma quantia, é falço o protesto por estarem ambas pagas não só do principal por que forão protestadas como já avião recibos de juros rs 210\$791 este foi a motivo por que respondi ao protesto que reconhecia ser minha a firma mais negava a obrigação de as pagar resposta esta que muito escandal zou aos enra Pacheco & Mendes apresentando a varias pessões no fando de minha resposta em comparação a obrigação em que estava d'as pagar; o sr. Alexandre está no Crato a quem logo participei cuja resposta forão os recibos das lettras pagas mais se verificão com o ajuste de contas h je e os juros de um e meio por cento e apenas deste elevados juros restava osr. Alexandre rs 374\$650 q' forao endenisados, eis o debito protestado no principal is 3:548\$ 525 fica da parte do publico ajuizar a esperteza??. Estando porem assim provado a falcidade do protesto ainda faço uma piquena observação e vem a ser Em conciencia srs. Pacheco & Mendes devem restituir ao sr Alexandre rs. 10%080 sendo 3360 de umas das lettras que no vencimento nao fei protestada e na centa cobrarão o protesto della, e 6:720 do protesto de prescrição por que estando provado como está a falcidade do protesto se apenas se restava uma p quena parte dos juros por que o não forão aven o do seu indeçante?! Tambem é facil des juizar a tal esperteza, não tenho tenções de ofender aos srs. Pach co & Mendes e a penas dou estas explicições ao publico em defeza de minha reputação e credito tão injustamente feridos. Aracaty 7 de Janeiro de 1856.

Silvestre Ferreira dos Santos.

AO PUBLICO.

Tendo recebido caitas do Aracaty de meo Irmão Silvestre Ferreire dos Santos, communic nodo-me que Pacheco & Mendes negociantes n'aquella cidade, havião protestado á prescrição de duas lettras de minha fiema, endosso d'aquelle meo Icmão por rs. 3:548\$525, passadas á casa extinta de Pacheco Filhos & Mendes, da qual são aqual les liquidatarios: fiquei susprehentido com semilhante aviso, porque não devendo d'essas lettras senão huma deminuta quantia de juros, como havia dito ao endossante de minha firma, accressão em mais que quando eu as devesse, não estavão no caso de serem protestadas á prescriçção, segundo o que a tal respeito determina o nosso. Cod. Comm. Enviei pois os recibos e conta d'esse negocio, cua

sos documentos comprovavão que havia pago as leuras em seo principal, e dado já de juros 210\$794 reis, encarregando ao Sr. José Ferreira da Silva Ziriha para liquidar tais contas das quais hoje recebo o resultado. Pacheco & Mendes não tendo autenção alguma nos juros como é proverbial entre negociantes; contando-os ao todo, foi o saldo a seo favor de rs. 374\$680; e ainda assim esta conta está sugeita a um exame attencioso. Para que fim pois Pacheco & Mendes protestarão por reis 3:548\$525 sem se lhes deverem? Siria por que a inregularidade de seus lansamentos lhes não aclaras. se o recelaimento d'essa quantia? Seria porque achado-se em mão estado de fortuna queirão dar um real-se ao balanso de sua casa aglumerando lhe fundos alheios? Ou seria para usurpar-me essa quantia que illegalmente protestarão? No primeiro caso sendo esses homens negociantes matriculados não hão-de querer passar por relaxados ou estupidos. No segundo, oh! e como? A casa (disem) é milionaria. No terceiro caso como lesarem-me tendo eu documentos em meo poder de seo proprio publio? Se pois se não pode dar nem huma das hypotheses estabelicidas, ainda é avento a ideia, talves uinca base por amor da qual praticarem Pacheco & Mendes semilhante imfam'a, e vem a ser que votando de pouco rancor á familia Caminha de quem sou membro quiserão d'esse trama que praticarão tirar partido; porem como faserem-nos huma tal ou qual opposição pretendida, por meios tão degradantes tão abjectos: assim não conseguirão esses homens seos insaciaveis desejos. Outras entidades meos Senhores-zinhos tendo vosso pensamentos, e dirigendo-se por outra vereda, por outro caminho sempre mais decoroso já mais alcansarão seo proposito. Não é com mentiras d'esta ordem que se dirribão os prestigeos d'uma familia que por mais de 30 annos tem figurado na sociedade, e sempre sem peches que se lhes irrogue, quer como funcionarios publicos, quer como Cidadões particulares. No dia 7 do corrente forão justas minhas contas com Pcheco & Mendes, e no dia 9 sua casa do Ceará recebeo por minha conta 100\$ de cuja quantia sou eu hoje credor d'esses homens, bem como o sou de 10\$080 reis de protesto que cobrarão sem o terem feito, e do que fiserao sem o dever faser.

Concluo pedindo ao respeitavel publico que fassa seo juiso a respeito do que venho de expór-lhe; e as pessoas que tiverem relaçõens com tais homens, tambem advirto que se alertem, que sejão previdentes para não se sugeitarem ao mão juizo que por ventura algum fisesse de mim antes d'esta minha declaração, motivado pelas espertesas nogentas e inselices de Pacheco & Mendes do Aracaty.

Crato 28 de Janeiro de 1856.

Alexandre Ferreira dos Santos Caminha.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor. Ico 15 de severeiro de 1856.

Entre os celebrissimos casos accontecidos no Icó, hum vou patentiar, e he: Que havendo costume sestejar-se ao Sr. do Bomfim em sua capella nesta cidade, cujas novenas acabaō-se no ultimo de desembro, e a festa no primeiro de janeiro; accontesse que quisilando-se o professor de musica S. D. Montezuma com o reverendo Sr. vigario desta freguesia, aponto de desamparar o coiro no

acto de principiar a novena com o Senhor exposto, sendo esta da EXPECTAÇÃO, Orago desta mesma freguesia, na penultima noite exercitada tam bem no mez de desembro proximo findo, motivou • isto que o referido professor fisesse proposito de nao metter mais o seu arco dangador no rebecao

para tocar em festas aqui celebradas.

Sortindo porem o contrario, quando reunido estava o povo que concorria em grandeôzo numero para aquella festa do Sr. do Bomfim na oitava noite, quando vêem aceleradamente repicarem-se os cinos da Igreja Matriz, e a capella do mesmo Sr. ficando tudo em admiração; perguntando huns aos outros, a que dedicava-se a solemnidade dos sinos, entre os quaes o do SACRAMENTO de quem tanto zêlo tem a Irmandade e a o som dos sinos, repetidos fogos do ar; eis que nos chega ao conhecimento que era por se ter deliberado o referido professor cantar no restante da festa, como cantou, isto é duas novenas ultimas, e a sesta no primeiro de janeiro passado. Por tao grande e admiravel solemnidade de que ainda nos resta o sabor, pede hum anonimo para mandar trancrever na sua folha a seguinte lettra, que muito obrigarano seu constante assignante.

OH! ARMAS OH! LUZES, OH! FERROS TAMBEM; EUP .

NOSSO IMPERADOR 10P AO TRONO JA VEM. D

DA BARBALHA PERGUNTAÇE O SEG

Até quando o muito sabio Sr. juiz de paz Antonio de Araujo quererá que o expediente esteja parado, nao querendo dar audiencias por ter levado uma = cuia = como mandou diser ao seo amigo Joao Corró ? Ou fará mal ainda o pè de S. S. ao sapato? On será porque algum DIZAFETO tenha de mandar citar algum AMIGO? . 29

Quando quererà o Sr. procurador da camara mandar rossar o pateo desta villa que a mais de dois annos o nao faz ? Estarà a espera do doudo Thomas que volte das catingas para concluir a

rossagem que principiou?. 3°

Em que gasta a Illustrissima camara desta villa mais de 700\$000 reis que tem de rendimentos, pois nada apparece a beneficio dos municipes ?

Qual a rasaŏ, que teve o Sr. Joaqnim Jacome do Crato, quando aqui veio mendigar o abate de cisas, de diser que os negociantes da Barbalha teriao todos, a excepção do Sr. Sampaio de quebrarem no negocio?. 5 9

Se S. S. quando quebrar algum negociante do Crato entrará na lista dos quebrados, on ficará na lista dos solidos com sua firma Texeira Pequeno e Jacome? . Barb. 20 de fevereiro 1856.

UM PERGUNTADOR DA BARBALHA.

Severino d' Oliveira Cabral, compra escravos de 10 a 20 annos de idade, e os paga com mais vantagem do que outro qual quer comprador, e fectuando as compras na expecie de moeda que exigirem: atratar com o annunciante nesta cidade.

ERRATA DO N. 33

NA 4. PAGIMA COLUNA 1. LINHAS 35 DO 1. COM-MUNICADO LEA-SE — Crainte — E NAO suille.

Impresso por Jesuino Briseno da Silva.